

855, 16-05-2023, 10h16



Projeto de Lei

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº _____/2023

Emenda à Lei Orgânica do Município de Belém alterando o art. 160, III para incorporar titularidade de direito à natureza, em conformidade com a plataforma “Harmony of Nature” aprovada pela 71ª Sessão da Assembléia Geral da ONU.

Art. 1º O artigo 160 III da Lei Orgânica Municipal passa a ter a seguinte redação:

“Art. 160 Compete ao Município, em colaboração com o Estado e a União e no exercício de suas atribuições, a defesa, conservação, preservação e controle do meio ambiente, cabendo-lhe:

(...)

III- definir, no Município, áreas e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e supressão permitidas somente através de lei, inclusive dos já existentes, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção. Promover políticas e instrumentos de monitoramento ambiental para que a natureza adquira

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.

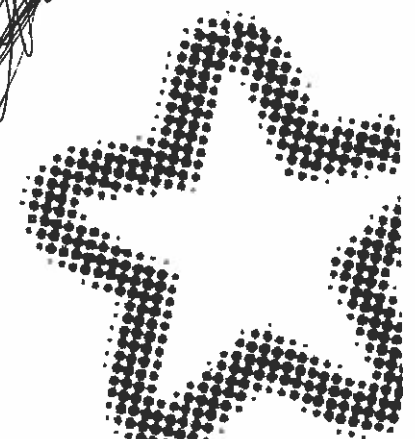
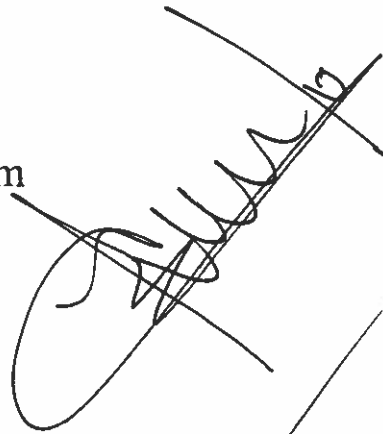
titularidade de direito e seja considerada nos programas do orçamento municipal e ações governamentais. As tomadas de decisão deverão ser norteadas pela ciência, utilizar dos princípios e práticas de conservação da natureza, observar o princípio da precaução, buscando envolver os demais poderes do Estado e organizações da sociedade civil”.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Belém, 16 de maio de 2023

Bia Caminha

Bia Caminha
Vereadora de Belém

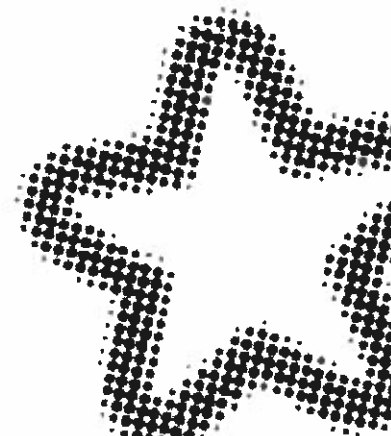


JUSTIFICATIVA

A matéria apresentada nesta emenda à Lei Orgânica Municipal foi pautada em pelo menos 14 convenções e tratados internacionais, o reconhecimento da natureza como sujeito de direitos e atribuição do status de personalidade jurídica, estrutura o que tem sido nomeado como DIREITOS DA NATUREZA. Essas iniciativas nasceram na luta dos povos originários, da reivindicação de que nós humanos não podemos mais submeter a natureza à exploração ilimitada e desenfreada.

A iniciativa implica na radical mudança de perspectiva na forma de se relacionar com os demais entes da natureza, gerando novas possibilidades dessa defesa inclusive pelos órgãos competentes e pelos demais poderes da República, como Judiciário e Legislativo. Vale destacar que a pauta já é uma realidade na cidade de Florianópolis, que se tornou um exemplo de sustentabilidade para o Brasil, sendo a primeira capital a através de emenda à Lei Orgânica garantir os direitos da natureza, foi também a terceira cidade do país a reconhecer os direitos da natureza.

A crescente urbanização não planejada do município de Belém tem provocado significativa perda do nosso ecossistema. Alagamentos e



desastres ambientais tornaram-se cada vez mais frequentes, consolidando enormes desafios para a gestão pública e nos alertando ainda mais para essa discussão urgente. Diante desta problemática, protocolamos esta Emenda à Lei Orgânica Municipal que reconhece a Natureza como um SUJEITO DE DIREITO. Nesta perspectiva, solicito o apoio dos nobres colegas para prosseguimento e aprovação da referida matéria.

Belém, 16 de maio de 2023.

Bia Caminha

Bia Caminha
Vereadora de Belém

